

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 22 DE JULHO DE 2019  
Documento nº 02500.050708/2019-14

Estabelece o processo de edição de atos normativos da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 751ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2019, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000139/2019-56, resolveu:

Art. 1º-Estabelecer o processo de edição de atos normativos derivados dos temas da Agenda Regulatória da Agência Nacional de Águas, incluindo os procedimentos para elaboração, revisão, implementação e monitoramento destes atos.

Parágrafo único. Cada tema da Agenda Regulatória poderá ter como resultado a publicação de mais de um ato normativo.

Art. 2º O processo de edição de atos normativos derivados dos temas da Agenda Regulatória observará as seguintes diretrizes:

- I - melhoria da qualidade regulatória;
- II - consolidação e simplificação do arcabouço normativo;
- IV - planejamento e transparência da atuação da Agência; e
- V - fortalecimento da participação social.

Art. 3º Os atos normativos regulatórios da Agência serão expedidos por meio de Resoluções aprovadas pela Diretoria Colegiada-DIREC.

§ 1º As minutas de Resolução serão submetidas à DIREC após a oitiva das unidades organizacionais-UORGs relacionadas ao objeto do ato normativo.

§ 2º A minuta de Resolução será redigida com clareza, precisão e ordem lógica e seguirá o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos.

§ 3º A minuta de Resolução deverá declarar expressamente a revogação ou alteração das normas necessárias, sempre visando à simplificação administrativa.

Art. 4º O processo de edição de atos normativos deve ser iniciado pela Unidade Organizacional (UORG) responsável pelo tema na Agenda Regulatória e deverá ser instruído com a elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) que contemplará os seguintes elementos mínimos:



- I- nome do tema;
- II- descrição do problema regulatório;
- III- atores envolvidos,
- IV- objetivos da ação regulatória;
- V- descrição da(s) alternativa(s) para o enfrentamento do problema regulatório apontado e consequências da não adoção da ação;
- VI- resultados esperados; e
- VII- estratégia de monitoramento.

§ 1º Para a elaboração do relatório de AIR deverá ser utilizado como referência o Guia de Análise de Impacto Regulatório da Casa Civil da Presidência da República e suas atualizações ou regulamentos específicos da ANA.

§2º A DIREC se manifestará em relação ao Relatório de AIR, sobre a adequação da proposta aos objetivos pretendidos, indicando se os impactos estimados recomendam sua adoção e eventuais complementos necessários.

Art. 5º A edição de atos normativos deverá incluir procedimentos que permitam a transparência e a participação social, como a realização de audiências públicas, reuniões participativas ou a tomada de subsídio por meio de consultas, entrevistas, pesquisas e outros métodos que envolvam as partes interessadas.

§ 1º Os procedimentos participativos serão instaurados pela UORG responsável pela proposta de forma a garantir que a regulação sirva ao interesse público e que considere as necessidades legítimas dos interessados e dos agentes afetados.

§ 2º A avaliação técnica quanto à necessidade de realização de audiências ou consultas públicas será feita pela UORG responsável pela proposta, visando à posterior anuência do seu Diretor supervisor e inclusão na pauta deliberativa da DIREC para decisão.

§ 3º As críticas e sugestões derivadas do processo de participação social e a análise técnica da respectiva UORG sobre as contribuições colhidas deverão constar do processo administrativo, assim como a proposta final de Resolução.

Art. 6º O processo de edição de atos normativos para os temas da Agenda Regulatória contemplará as etapas detalhadas no Anexo I.

Art. 7º Caberá à Procuradoria Federal junto à ANA emitir parecer jurídico sobre as minutas de resolução após a conclusão da fase de instrução.

Parágrafo único. O encaminhamento do processo para a PF-ANA pela SGE, após deliberação da DIREC.

Art. 8º Após a emissão de parecer jurídico, e após atendidas as recomendações da PF-ANA eventualmente existentes, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral -SGE, que fará a distribuição ao Diretor Relator.

§ 1º O Diretor Relator é responsável pela elaboração de voto e pedido de inclusão na pauta de reunião deliberativa da DIREC.



Art. 9º Caberá à DIREC a decisão sobre a edição do ato normativo.

§ 1º Poderão ser propostas pelos Diretores emendas ao texto original e propostas substitutivas, devidamente motivadas.

§ 2º Caberá aprovação *ad referendum* das matérias que devam ser analisadas e deliberadas em caráter de urgência.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

### Anexo I

